

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002265/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/11/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059281/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.104040/2020-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC, CNPJ n. 82.515.859/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA e por seu Diretor, Sr(a). ANACLETO ANGELO ORTIGARA e por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO ROSSI PINHEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **SC**.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TERCEIRA - REGRAS PARA O COMPUTO

Para o cômputo das horas extraordinárias, observar-se-á o seguinte:

- a) compensação de uma hora (01h:00min) por uma hora e vinte minutos (01h:20min) para compensação em caso de execução de horas extraordinárias realizadas em dias de semana, convocada expressamente para tanto;
- b) compensação de uma hora (01h:00min) por duas horas (02h:00min) para compensação de horas extraordinárias realizadas em sábados, domingos e feriados, convocada expressamente para tanto.
- c) está excluída para efeito de “horas de crédito” a permanência do profissional no local de trabalho por motivos que não sejam de interesse do SEBRAE/SC previamente autorizados pelo Superior Imediato.

### CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÕES DOS SALDOS

A GRH (Gerência de Recursos Humanos) terá a atribuição de informar, através dos meios que a empresa dispuser, mensalmente, os saldos de horas para cada empregado e para suas respectivas Unidades, Assessorias e Coordenadorias Regionais, de modo que seja possível planejar, gerir e controlar a compensação dos saldos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REGRAS PARA A COMPENSAÇÃO**

Fica estabelecido que a extrapolação e/ou redução do horário normal de trabalho deve ser compensada através da correspondente diminuição e/ou aumento da jornada em outro(s) dia(s), desde que sejam obedecidos os seguintes itens:

- a) Limite de horas para iniciar a Compensação: O empregado é obrigado a iniciar a compensação assim que o saldo de horas de crédito atingir 60h:00min (sessenta horas) ou no prazo de vigência do presente acordo.
- b) Compensação de horas junto com férias: É permitida a compensação de saldo de horas em favor do empregado junto com o período de férias subsequente. Nesse caso, deverá haver comunicação do superior imediato para GRH, informando a quantidade das horas a serem compensadas, com a devida concordância do profissional envolvido.
- c) A prorrogação e compensação de horas deverá observar os limites estabelecidos no parágrafo segundo do art. 59 da CLT.
- d) Quando da necessidade de compensação de horas o empregado definirá, junto com seu superior imediato, preferencialmente, com antecedência de até cinco dias úteis o início da compensação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DOS SALDOS**

- a) Será admitido para cada empregado o acúmulo de, no máximo, 60 (sessenta) horas positivas, ou negativas, dentro da vigência do Acordo. Não sendo possível a compensação os eventuais saldos positivo, ou negativo, existentes no dia 30 de abril de 2021 serão pagos, ou descontados, respectivamente, no mês subsequente.
- b) O saldo de até 1 (um) dia de trabalho **8** (oito) horas ao final do período não será computado para cálculo do pagamento ou desconto que ocorrerá no mês subsequente.
- c) O empregado é obrigado iniciar a compensação assim que o saldo do banco de horas atingir **60** (sessenta) horas positivas ou negativas.
- d) Expirada a vigência do presente acordo o saldo deverá ser quitado com a aplicação dos adicionais previstos na cláusula segunda do ACT 2020/2021.
- e) No caso de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação do saldo de horas, o mesmo será pago de acordo com os adicionais previstos na cláusula segunda do ACT 2020/2021, ou descontado em conjunto com as verbas rescisórias, conforme art. 59, parágrafo 3º da CLT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS DE DÉBITO**

Somente poderá ocorrer cômputo de débito de horas quando solicitada pelo empregado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS**

O SEBRAE/SC concederá, abono de trabalho para os dias 24/12/20, 31/12/20, 17/02/21 (manhã) totalizando 20 horas de abono. O SEBRAE/SC concederá ainda mediante compensação de horário, dispensa do trabalho em 12/06/20, 23/12/20, 28/12/20, 29/12/20, 30/12/2020, 15/02/21, 17/02/21 (tarde), totalizando 52 horas que serão compensadas pelo empregado.

Proposta da empresa conforme quadro abaixo

01/05/2020	6ª feira	Dia do Trabalhador	Feriado	-	-	
11/06/2020	5ª feira	Corpus Christi	Feriado	-	-	
12/06/2020	6ª feira	8 horas	Compensado	8		
07/09/2020	2ª feira	Independência do Brasil	Feriado	-	-	
12/10/2020	2ª feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	-	-	
02/11/2020	2ª feira	Finados	Feriado	-	-	
23/12/2020	4ª feira	8 horas antevéspera Natal	Compensado	8		
24/12/2020	5ª feira	8 horas véspera de Natal	Abonado pelo SEBRAE		8	
25/12/2020	6ª feira	Natal	Feriado de Natal	-	-	
28/12/2020	2ª feira	8 horas	Compensado	8	-	
29/12/2020	3ª feira	8 horas	Compensado	8		
30/12/2020	4ª feira	8 horas antevéspera Ano Novo	Compensado	8		
31/12/2020	5ª feira	8 horas Véspera Ano Novo	Abonado pelo Sebrae		8	
01/01/2021	6ª feira	Ano Novo	Feriado de Ano Novo	-	-	
15/02/2021	2ª feira	8 horas Véspera Carnaval	Compensado	8	-	
16/02/2021	3ª feira	Carnaval	Feriado	-	-	
17/02/2021	4ª feira	4 horas/manhã	Abonado pelo SEBRAE		4	
17/02/2021	4ª feira	4 horas/tarde	Compensado	4		
02/04/2021	6ª feira	Paixão de Cristo	Feriado	-	-	
21/04/2021	4ª feira	Tiradentes	Feriado	-	-	
			Abonadas pelo SEBRAE		20	
			Compensadas p/empregados	52		

#### CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DOS SALDOS

O Gerente e/ou Assessor de cada área é o responsável pelo controle e administração de horas de cada empregado sob sua supervisão, sendo corresponsável pela veracidade das informações e pelas providências no sentido de zerar, no menor período de tempo possível, os saldos credores ou devedores efetivamente existentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes, o sistema de compensação de horas, consoante o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, no art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de gerenciar a compensação da carga horária inferior (observando a cláusula 8ª) ou excedente à jornada normal de trabalho, podendo as horas não trabalhadas e o trabalho extraordinário de um dia serem compensados,

respectivamente, com o aumento ou com a diminuição correspondente em outro dia, até 30 de abril de 2020 mediante controle do número de horas trabalhadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA**

Os gerentes e assessores responsáveis pelas unidades do Sebrae/SC, têm a atribuição de efetuar a aprovação das horas a débito e a crédito de cada empregado subordinado, observando os limites diários permitidos na jornada de trabalho, a saber:

- Jornada de 8h diárias, com intervalo para almoço de no mínimo 1h e no máximo 2hs, e possibilidade de até 2hs extras, mediante autorização prévia do superior imediato.
- Intervalo de interjornada de 11hs (onze horas).

Obs.: Interjornada é o período de descanso devido ao empregado em razão do trabalho realizado entre um dia e o outro dia.

A GRH (Gerência de Recursos Humanos) terá a atribuição de computar mensalmente as horas a débito e a crédito de cada empregado, de modo a possibilitar aos gerentes, assessores, coordenadores e empregados o controle do saldo de horas eventualmente existente, além de enviar os relatórios impressos para as respectivas unidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO PRESUMIDA**

Nos casos de deslocamento dos empregados a trabalho, para o exercício de alguma atividade fora das dependências do SEBRAE/SC, será considerado uma jornada de trabalho diária presumida de 10 horas de trabalho, considerando 8 horas normais e duas horas extras que serão computados no banco de horas do empregado, para posterior compensação.

**DANIEL NUNES DAS NEVES  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA  
DIRETOR  
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**

**ANACLETO ANGELO ORTIGARA  
DIRETOR  
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**

**LUCIANO ROSSI PINHEIRO  
DIRETOR  
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - REGISTRO DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.